

LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2011.

**ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO
DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE
SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O perímetro urbano da sede do Município de São Miguel do Oeste, possui sua descrição elaborada com base em mapa em escala 1:50.000, parte integrante desta Lei, definindo o espaço territorial pelo perímetro descrito no artigo 2º desta lei.

Art. 2º ~~Tem início a poligonal no ponto 1, com coordenadas geográficas (c.g) latitude 26º48'01,25"S, longitude 53º30'30,68"W, junto a SC 386, sobre a divisa municipal, deste segue sentido oeste com azimute de 268º06'03,28" sobre a divisa municipal com 848,77m até o ponto 2 (c.g) latitude 26º48'01,61"S, longitude 53º31'01,40"W, deste segue sentido norte com azimute de 356º11'30,65" com 2.425,95m até o ponto 3 (c.g) latitude 26º46'42,91"S, longitude 53º31'05,49"W, deste segue sentido noroeste com 977,18m sobre o lajeado existente até o ponto 4 (c.g) latitude 26º46'25,49"S, longitude 53º31'18,48"W, deste segue sentido noroeste com azimute de 322º52'20,06" com 621,56m, até o ponto 5 (c.g) latitude 26º46'09,15"S, longitude 53º31'31,70"W, deste segue sentido sudoeste com azimute de 234º03'46,20" com 146,63m, até o ponto 6 (c.g) latitude 26º46'11,80"S, longitude 53º31'35,93"W, deste segue sentido norte com azimute de 350º28'11,64", com 645,63m até o ponto 7 (c.g) latitude 26º45'51,05"S, longitude 53º31'39,34"W, deste segue sentido leste com azimute de 82º46'06,91" com 51,02m, até o ponto 8 (c.g) latitude 26º45'50,88"S, longitude 53º31'37,51"W, deste segue sentido norte com azimute de 354º41'13,11" com 657,63m, até o ponto 9 (c.g) latitude 26º45'29,57"S, longitude 53º31'39,24"W, onde encontra o córrego existente, deste segue sentido oeste sobre o córrego com 257,02m, até encontrar o Lajeado Guamerim no ponto 10 (c.g) latitude 26º45'28,42"S, longitude 53º31'47,91"W, deste segue sentido noroeste com azimute de 314º25'14,26" com 1.874,12m, até o ponto 11 (c.g) latitude 26º44'44,96"S, longitude 53º32'35,38"W, deste segue sentido norte com 2.155,44m paralelo ao contorno viário projetado da BR 282, distante de seu eixo 400m, até o ponto 12 (c.g) latitude 26º43'41,99"S, longitude 53º33'08,11"W, deste segue sentido oeste, com 1.203,19m paralelo a estrada de acesso a Bandeirantes distante de seu eixo 400m até o ponto 13 (c.g) latitude 26º43'42,05"S, longitude 53º33'49,31"W, deste segue sentido norte com azimute de 349º33'45,09" com 800,00m, cruzando a estrada existente até o ponto 14 (c.g) latitude~~

26°43'16,40"S, longitude 53°33'53,98"W, deste segue sentido oeste com 1.691,76m, paralelo a estrada existente distante de seu eixo 400m até o ponto 15 (c.g) latitude 26°43'18,44"S, longitude 53°32'55,65"W, deste segue sentido oeste com azimute de 67°42'01,15", com 147,93m até o ponto 16 (c.g) latitude 26°43'16,70"S, longitude 53°32'50,66"W, deste segue sentido norte com 3.037,72m, paralelo ao contorno viário projetado distante de seu eixo 400m até o ponto 17 (c.g) latitude 26°41'54,93"S, longitude 53°32'21,90"W, deste segue sentido noroeste com 1.704,49m, paralelo a BR 282 distante de seu eixo 400m até o ponto 18 (c.g) latitude 26°41'19,94"S, longitude 53°33'07,65"W, onde encontra o Rio Camboim, deste segue sentido norte com 1.242,12m, sobre o Rio até o ponto 19 (c.g) latitude 26°41'02,33"S, longitude 53°32'40,72"W, deste segue sentido oeste com 3.398,36m, paralelo a BR 282 distante de seu eixo 400m até o ponto 20 (c.g) latitude 26°42'10,94"S, longitude 53°31'12,69"W, deste segue sentido norte com azimute de 31°53'44,79" com 485,42m, até o ponto 21 (c.g) latitude 26°41'57,73"S, longitude 53°31'03,12"W, deste segue sentido norte, com 5.500,78m, paralelo a BR 163 distante de seu eixo 400m até o ponto 22 (c.g) latitude 26°39'06,57"S, longitude 53°31'15,79"W, onde encontra a divisa municipal norte, deste segue sentido leste com 567,29m, por sobre a divisa municipal até o ponto 23 (c.g) latitude 26°39'15,34"S, longitude 53°30'58,15"W, deste segue sentido leste com azimute de 83°36'34,01", com 971,06m até o ponto 24 (c.g) latitude 26°39'12,45"S, longitude 53°30'23,20"W, deste segue sentido sul com azimute de 181°01'22,91", com 246,36m, até o ponto 25 (c.g) latitude 26°39'20,45"S, longitude 53°30'23,53"W, deste segue sentido oeste com azimute de 263°09'28,05" com 559,08m, até o ponto 26 (c.g) latitude 26°39'22,25"S, longitude 53°30'43,64"W, deste segue sentido sul com 5.480,80m, paralelo a BR 163 distante de seu eixo 400m até o ponto 27 (c.g) latitude 26°42'12,93"S, longitude 53°30'31,18"W, deste segue sentido sul com azimute de 181°07'21,76" com 776,92m, até o ponto 28 (c.g) latitude 26°42'38,13"S, longitude 53°30'32,28"W, deste segue sentido leste com azimute de 71°08'08,15" com 609,39m, até o ponto 29 (c.g) latitude 26°42'32,10"S, longitude 53°30'11,29"W, deste segue sentido sul com azimute de 179°48'52,48", com 284,09m até o ponto 30 (c.g) latitude 26°42'41,32"S, longitude 53°30'11,46"W, deste segue sentido oeste com azimute de 251°00'44,55" com 435,75m, até o ponto 31 (c.g) latitude 26°42'45,66"S, longitude 53°30'26,46"W, deste segue sentido sul com azimute de 161°23'03,51" com 183,86m, até o ponto 32 (c.g) latitude 26°42'51,36"S, longitude 53°30'24,46"W, deste segue sentido oeste com azimute de 250°17'49,71" com 699,61m até o ponto 33 (c.g) latitude 26°42'45,48"S, longitude 53°30'48,44"W, deste segue sentido sul com azimute de 158°47'49,54" com 1.085,74m, até o ponto 34 (c.g) latitude 26°43'31,72"S, longitude 53°30'34,97"W, deste segue sentido leste com azimute de 86°58'30,07" com 395,95m, até o ponto 35 (c.g) latitude 26°43'31,29"S, longitude 53°30'20,65"W, deste segue sentido sul com azimute de 177°42'58,41" com 211,68m, até o ponto 36 (c.g) latitude 26°43'38,17"S, longitude 53°30'20,50"W, deste segue sentido leste com azimute de 90°00'00,00" com 872,08m, até o ponto 37 (c.g) latitude 26°43'38,73"S, longitude 53°29'48,96"W, deste segue sentido leste com 2.063,71m, paralelo a estrada existente distante de seu eixo 250m até o ponto 38 (c.g) latitude 26°43'34,47"S, longitude 53°28'37,64"W, deste segue sentido sul com azimute de 190°00'22,43", com 357,25m até o ponto 39 (c.g) latitude 26°43'45,88"S, longitude 53°28'40,14"W, deste segue sentido oeste com 1.691,17m, paralelo a estrada existente distante de seu eixo 100m até o ponto 40 (c.g) latitude 26°43'46,24"S, longitude 53°29'39,16"W, deste segue sentido sul com azimute de 175°46'54,74", com 476,03m até o ponto 41 (c.g) latitude 26°44'01,68"S, longitude 53°29'38,23"W, deste segue sentido oeste

com azimute de $250^{\circ}45'31,31''$ com 203,53m, até o ponto 42 (c.g) latitude $26^{\circ}44'03,74''S$, longitude $53^{\circ}29'45,23''W$, deste segue sentido sul com azimute de $171^{\circ}27'45,06''$ com 351,43m, até o ponto 43 (c.g) latitude $26^{\circ}44'15,06''S$, longitude $53^{\circ}29'43,59''W$, deste segue sentido sul com azimute de $183^{\circ}21'02,63''$ com 149,27m, até o ponto 44 (c.g) latitude $26^{\circ}44'19,89''S$, longitude $53^{\circ}29'44,01''W$, deste segue sentido leste com 1.249,38m, paralelo a estrada existente distante de seu eixo 100m até o ponto 45 (c.g) latitude $26^{\circ}44'35,13''S$, longitude $53^{\circ}29'03,21''W$, deste segue sentido norte com azimute de $358^{\circ}00'19,55''$ com 346,35m, até o ponto 46 (c.g) latitude $26^{\circ}44'23,88''S$, longitude $53^{\circ}29'03,40''W$, deste segue sentido leste com azimute de $87^{\circ}31'16,36''$, com 609,42m até o ponto 47 (c.g) latitude $26^{\circ}44'23,41''S$, longitude $53^{\circ}28'41,36''W$, deste segue sentido sul com azimute de $175^{\circ}34'02,39''$, com 683,08m, até o ponto 48 (c.g) latitude $26^{\circ}44'45,56''S$, longitude $53^{\circ}28'39,93''W$, deste segue sentido oeste com azimute de $252^{\circ}00'45,60''$ com 659,79m, até o ponto 49 (c.g) latitude $26^{\circ}44'51,78''S$, longitude $53^{\circ}29'02,77''W$, deste segue sentido norte com azimute de $357^{\circ}39'49,52''$ com 303,34m, até o ponto 50 (c.g) latitude $26^{\circ}44'41,93''S$, longitude $53^{\circ}29'03,01''W$, deste segue sentido oeste com 1.270,49m, paralelo a estrada existente distante de seu eixo 100m até o ponto 51 (c.g) latitude $26^{\circ}44'26,79''S$, longitude $53^{\circ}29'44,61''W$, deste segue sentido sul com azimute de $183^{\circ}21'02,63''$, com 319,75m até o ponto 52 (c.g) latitude $26^{\circ}44'37,14''S$, longitude $53^{\circ}29'45,52''W$, deste segue sentido sul por com azimute de $137^{\circ}38'11,39''$ com 215,98m, até o ponto 53 (c.g) latitude $26^{\circ}44'42,42''S$, longitude $53^{\circ}29'40,37''W$, deste segue sentido sul com azimute de $173^{\circ}53'33,06''$, com 1.251,77m, onde encontra o córrego existente no ponto 54 (c.g) latitude $26^{\circ}45'22,95''S$, longitude $53^{\circ}29'36,43''W$, deste segue sentido oeste com 235,31m, sobre o córrego existente até o ponto 55 (c.g) latitude $26^{\circ}45'26,46''S$, longitude $53^{\circ}29'43,11''W$, deste segue sentido sul com azimute de $174^{\circ}11'35,78''$ com 251,08m, até o ponto 56 (c.g) latitude $26^{\circ}45'34,59''S$, longitude $53^{\circ}29'42,37''W$, deste segue sentido sudeste com azimute de $128^{\circ}54'36,21''$ com 436,40m, até o ponto 57 (c.g) latitude $26^{\circ}45'43,70''S$, longitude $53^{\circ}29'30,28''W$, deste segue sentido leste com 4.332,36m, paralelo a BR 282 distante 400m de seu eixo até a divisa municipal no ponto 58 (c.g) latitude $26^{\circ}46'23,71''S$, longitude $53^{\circ}27'17,38''W$, deste segue sentido oeste com azimute de $266^{\circ}33'07,33''$ com 985,71m, até o ponto 59 (c.g) latitude $26^{\circ}46'25,01''S$, longitude $53^{\circ}27'53,01''W$, deste segue sentido oeste, com 3.489,51m, paralelo a BR 282 distante de seu eixo 400m até o ponto 60 (c.g) latitude $26^{\circ}46'05,32''S$, longitude $53^{\circ}29'46,52''W$, deste segue sentido sul com azimute de $232^{\circ}32'02,24''$ com 207,20m, até o ponto 61 (c.g) latitude $26^{\circ}46'09,30''S$, longitude $53^{\circ}29'52,57''W$, deste segue sentido sul com azimute de $185^{\circ}09'39,96''$, com 643,44m, onde encontra a divisa municipal no ponto 62 (c.g) latitude $26^{\circ}46'30,08''S$, longitude $53^{\circ}29'55,12''W$, deste segue sentido oeste azimute de $264^{\circ}01'55,51''$ com 431,46m, sobre a divisa municipal até o ponto 63 (c.g) latitude $26^{\circ}46'31,26''S$, longitude $53^{\circ}30'10,67''W$, deste segue sentido sul com 2.949,52m, sobre a divisa municipal até o ponto 64 (c.g) latitude $26^{\circ}48'01,20''S$, longitude $53^{\circ}30'26,89''W$, deste segue sentido oeste ainda sobre a divisa municipal, com azimute de $268^{\circ}06'03,28''$ com 104,80m, até encontrar o ponto inicial deste perímetro junto a SC 386.

Art. 2º Tem início a poligonal no ponto 1, com coordenadas geográficas (c.g) latitude $26^{\circ}48'01,25''S$, longitude $53^{\circ}30'30,68''W$, junto a SC 386, sobre a divisa municipal, deste segue sentido oeste com azimute de $268^{\circ}06'03,28''$ sobre a divisa municipal com 848,77m até o ponto 2 (c.g) latitude $26^{\circ}48'01,61''S$, longitude $53^{\circ}31'01,40''W$, deste segue com azimute de $356^{\circ}11'30,65''$ com 1.551,18 m até o ponto 2-A (c.g) latitude $26^{\circ}47'10,96''S$, longitude

53°31'3.98"W, deste segue com azimute de 269°45'00" com 213,42 m até o ponto 2-B (c.g) latitude 26°47'10.85"S, longitude 53°31'11.70"W, deste segue com azimute de 271°56'16" com 165,46m até o ponto 2-C (c.g) latitude 26°47'10.59"S, longitude 53°31'17.68"W, deste segue com azimute de 174°01'09" com 146,55m até o ponto 2-D (c.g) latitude 26°47'15.32"S, longitude 53°31'17.22"W, deste segue com azimute 260°18'23" com 370,25m até o ponto 2-E (c.g) latitude 26°47'17.09"S, longitude 53°31'30.48"W, deste segue com azimute 352°25'16" com 140,17m até o ponto 2-F (c.g) latitude 26°47'12.57"S, longitude 53°31'31.05"W, deste segue com azimute 80°18'38" com 182,85m até o ponto 2-G (c.g) latitude 26°47'11.70"S, longitude 53°31'24.51"W, deste segue com azimute 36°52'05" com 93,03m até o ponto 2-H (c.g) latitude 26°47'9.34"S e longitude 53°31'22.45"W, deste segue com azimute 109°10'29" com 71,34m até o ponto 2-I (c.g) latitude 26°47'10.11"S e longitude 53°31'20,01"W, deste segue com azimute 95°17'47" com 64,34m até o ponto 2-J (c.g) latitude 26°47'10.35"S, longitude 53°31'17.70"W, deste segue com azimute 91°57'33" com 166,25m até o ponto 2-k (c.g) latitude 26°47'10.64"S. longitude, longitude 53°31'11.69"W, deste segue com azimute 89°45'27" com 212,89m até o ponto 2-L (c.g) latitude 26°47'10.75"S, longitude 53°31'3.99"W, deste segue com azimute 356°11'30,65" com 868,17 até o ponto 3 (c.g) latitude 26°46'42,91"S, longitude 53°31'05,49"W, deste segue sentido noroeste com 977,18m sobre o lajeado existente até o ponto 4 (c.g) latitude 26°46'25,49"S, longitude 53°31'18,48"W, deste segue sentido noroeste com azimute de 322°52'20,06" com 621,56m, até o ponto 5 (c.g) latitude 26°46'09,15"S, longitude 53°31'31,70"W, deste segue sentido sudoeste com azimute de 234°03'46,20" com 146,63m, até o ponto 6 (c.g) latitude 26°46'11,80"S, longitude 53°31'35,93"W, deste segue sentido norte com azimute de 350°28'11,64", com 645,63m até o ponto 7 (c.g) latitude 26°45'51,05"S, longitude 53°31'39,34"W, deste segue sentido leste com azimute de 82°46'06,91" com 51,02m, até o ponto 8 (c.g) latitude 26°45'50,88"S, longitude 53°31'37,51"W, deste segue sentido norte com azimute de 354°41'13,11" com 657,63m, até o ponto 9 (c.g) latitude 26°45'29,57"S, longitude 53°31'39,24"W, onde encontra o córrego existente, deste segue sentido oeste sobre o córrego com 257,02m, até encontrar o Lajeado Guamerim no ponto 10 (c.g) latitude 26°45'28,42"S, longitude 53°31'47,91"W, deste segue sentido noroeste com azimute de 314°25'14,26" com 1.874,12m, até o ponto 11 (c.g) latitude 26°44'44,96"S, longitude 53°32'35,38"W, deste segue sentido norte com 2.155,44m paralelo ao contorno viário projetado da BR 282, distante de seu eixo 400m, até o ponto 12 (c.g) latitude 26°43'41,99"S, longitude 53°33'08,11"W, deste segue sentido oeste, com 1.203,19m paralelo a estrada de acesso a Bandeirantes distante de seu eixo 400m até o ponto 13 (c.g) latitude 26°43'42,05"S, longitude 53°33'49,31"W, deste segue sentido norte com azimute de 349°33'45,09" com 800,00m, cruzando a estrada existente até o ponto 14 (c.g) latitude 26°43'16,40"S, longitude 53°33'53,98"W, deste segue sentido oeste com 1.691,76m, paralelo a estrada existente distante de seu eixo 400m até o ponto 15 (c.g) latitude 26°43'18,44"S, longitude 53°32'55,65"W, deste segue sentido oeste com azimute de 67°42'01,15", com 147,93m até o ponto 16 (c.g) latitude 26°43'16,70"S, longitude 53°32'50,66"W, deste segue sentido norte com 3.037,72m, paralelo ao contorno viário projetado distante de seu eixo 400m até o ponto 17 (c.g) latitude 26°41'54,93"S, longitude 53°32'21,90"W, deste segue sentido noroeste com 1.704,49m, paralelo a BR 282 distante de seu eixo 400m até o ponto 18 (c.g) latitude 26°41'19,94"S, longitude 53°33'07,65"W, onde encontra o Rio Camboim, deste segue sentido norte com 1.242,12m, sobre o Rio até o ponto 19 (c.g) latitude 26°41'02,33"S, longitude 53°32'40,72"W, deste segue sentido oeste com 3.398,36m, paralelo a BR 282 distante de seu eixo 400m até o ponto 20 (c.g) latitude 26°42'10,94"S, longitude

53°31'12,69"W, deste segue sentido norte com azimute de 31°53'44,79" com 485,42m, até o ponto 21 (c.g) latitude 26°41'57,73"S, longitude 53°31'03,12"W, deste segue sentido norte, com 5.500,78m, paralelo a BR 163 distante de seu eixo 400m até o ponto 22 (c.g) latitude 26°39'06,57"S, longitude 53°31'15,79"W, onde encontra a divisa municipal norte, deste segue sentido leste com 567,29m, por sobre a divisa municipal até o ponto 23 (c.g) latitude 26°39'15,34"S, longitude 53°30'58,15"W, deste segue sentido leste com azimute de 83°36'34,01", com 971,06m até o ponto 24 (c.g) latitude 26°39'12,45"S, longitude 53°30'23,20"W, deste segue sentido sul com azimute de 181°01'22,91", com 246,36m, até o ponto 25 (c.g) latitude 26°39'20,45"S, longitude 53°30'23,53"W, deste segue sentido oeste com azimute de 263°09'28,05" com 559,08m, até o ponto 26 (c.g) latitude 26°39'22,25"S, longitude 53°30'43,64"W, deste segue sentido sul com 5.480,80m, paralelo a BR 163 distante de seu eixo 400m até o ponto 27 (c.g) latitude 26°42'12,93"S, longitude 53°30'31,18"W, deste segue sentido sul com azimute de 181°07'21,76" com 236,45m, até o ponto 27-A (c.g) latitude 26°42'20,28"S, longitude 53°30'31,51"W, deste segue sentido leste com azimute de 89°59'13,53" com 566,02m, até o ponto 28 (c.g) latitude 26°42'20,64"S, longitude 53°30'11,04"W, deste segue sentido sul com azimute de 180°00'00,00" com 343,29m, até o ponto 29 (c.g) latitude 26°42'32,10"S, longitude 53°30'11,29"W, deste segue sentido sul com azimute de 179°48'52,48", com 627,39m até o ponto 30 (c.g) latitude 26°42'41,32"S, longitude 53°30'11,46"W, deste segue sentido oeste com azimute de 251°00'44,55" com 435,75m, até o ponto 31 (c.g) latitude 26°42'45,66"S, longitude 53°30'26,46"W, deste segue sentido sul com azimute de 161°23'03,51" com 183,86m, até o ponto 32 (c.g) latitude 26°42'51,36"S, longitude 53°30'24,46"W, deste segue sentido oeste com azimute de 250°17'49,71" com 699,61m até o ponto 33 (c.g) latitude 26°42'45,48"S, longitude 53°30'48,44"W, deste segue sentido sul com azimute de 158°47'49,54" com 1.085,74m, até o ponto 34 (c.g) latitude 26°43'31,72"S, longitude 53°30'34,97"W, deste segue sentido leste com azimute de 86°58'30,07" com 395,95m, até o ponto 35 (c.g) latitude 26°43'31,29"S, longitude 53°30'20,65"W, deste segue sentido sul com azimute de 177°42'58,41" com 211,68m, até o ponto 36 (c.g) latitude 26°43'38,17"S, longitude 53°30'20,50"W, deste segue sentido leste com azimute de 90°00'00,00" com 872,08m, até o ponto 37 (c.g) latitude 26°43'38,73"S, longitude 53°29'48,96"W, deste segue sentido leste com 2.063,71m, paralelo a estrada existente distante de seu eixo 250m até o ponto 38 (c.g) latitude 26°43'34,47"S, longitude 53°28'37,64"W, deste segue sentido sul com azimute de 190°00'22,43", com 357,25m até o ponto 39 (c.g) latitude 26°43'45,88"S, longitude 53°28'40,14"W, deste segue sentido oeste com 1.691,17m, paralelo a estrada existente distante de seu eixo 100m até o ponto 40 (c.g) latitude 26°43'46,24"S, longitude 53°29'39,16"W, deste segue sentido sul com azimute de 175°46'54,74", com 476,03m até o ponto 41 (c.g) latitude 26°44'01,68"S, longitude 53°29'38,23"W, deste segue sentido oeste com azimute de 250°45'31,31" com 203,53m, até o ponto 42 (c.g) latitude 26°44'03,74"S, longitude 53°29'45,23"W, deste segue sentido sul com azimute de 171°27'45,06" com 351,43m, até o ponto 43 (c.g) latitude 26°44'15,06"S, longitude 53°29'43,59"W, deste segue sentido sul com azimute de 183°21'02,63" com 149,27m, até o ponto 44 (c.g) latitude 26°44'19,89"S, longitude 53°29'44,01"W, deste segue sentido leste com 1.249,38m, paralelo a estrada existente distante de seu eixo 100m até o ponto 45 (c.g) latitude 26°44'35,13"S, longitude 53°29'03,21"W, deste segue sentido norte com azimute de 358°00'19,55" com 346,35m, até o ponto 46 (c.g) latitude 26°44'23,88"S, longitude 53°29'03,40"W, deste segue sentido leste com azimute de 87°31'16,36", com 609,42m até o ponto 47 (c.g) latitude 26°44'23,41"S, longitude 53°28'41,36"W, deste segue sentido sul com

azimute de 175°34`02,39", com 683,08m, até o ponto 48 (c.g) latitude 26°44`45,56"S, longitude 53°28`39,93"W, deste segue sentido oeste com azimute de 252°00`45,60 com 659,79m, até o ponto 49 (c.g) latitude 26°44`51,78"S, longitude 53°29`02,77"W, deste segue sentido norte com azimute de 357°39`49,52" com 303,34m, até o ponto 50 (c.g) latitude 26°44`41,93"S, longitude 53,°29`03,01"W, deste segue sentido oeste com 1.270,49m, paralelo a estrada existente distante de seu eixo 100m até o ponto 51 (c.g) latitude 26°44`26,79"S, longitude 53°29`44,61"W, deste segue sentido sul com azimute de 183°21`02,63", com 319,75m até o ponto 52 (c.g) latitude 26°44`37,14"S, longitude 53°29`45,52"W, deste segue sentido sul por com azimute de 137°38`11,39" com 215,98m, até o ponto 53 (c.g) latitude 26°44`42,42"S, longitude 53°29`40,37"W, deste segue sentido sul com azimute de 173°53`33,06", com 1.251,77m, onde encontra o córrego existente no ponto 54 (c.g) latitude 26°45`22,95"S, longitude 53°29`36,43"W, deste segue sentido oeste com 235,31m, sobre o córrego existente até o ponto 55 (c.g) latitude 26°45`26,46"S, longitude 53°29`43,11"W, deste segue sentido sul com azimute de 174°11`35,78" com 251,08m, até o ponto 56 (c.g) latitude 26°45`34,59"S, longitude 53°29`42,37"W, deste segue sentido sudeste com azimute de 128°54`36,21" com 436,40m, até o ponto 57 (c.g) latitude 26°45`43,70"S, longitude 53°29`30,28"W, deste segue sentido leste com 4.332,36m, paralelo a BR 282 distante 400m de seu eixo até a divisa municipal no ponto 58 (c.g) latitude 26°46`23,71"S, longitude 53°27`17,38"W, deste segue sentido oeste com azimute de 266°33`07,33" com 985,71m, até o ponto 59 (c.g) latitude 26°46`25,01"S, longitude 53°27`53,01"W, deste segue sentido oeste, com 3.489,51m, paralelo a BR 282 distante de seu eixo 400m até o ponto 60 (c.g) latitude 26°46`05,32"S, longitude 53°29`46,52"W, deste segue sentido sul com azimute de 232°32`02,24" com 207,20m, até o ponto 61 (c.g) latitude 26°46`09,30"S, longitude 53°29`52,57"W, deste segue com azimute de 173°54`16" com 347,22m até o ponto 61-A (c.g) latitude 53°29`51,52"O e longitude 26°46`20,21"W, deste segue com azimute 188°15`00" com 112,69m até o ponto 61-B (c.g) latitude 53°29`52,18" e longitude 26°46`23,82"W, deste segue com azimute 194°15`16" com 199,38m até o ponto 62 (c.g) latitude 26°46`30,08"S, longitude 53°29`55,12"W, deste segue sentido oeste azimute de 264°01`55,51" com 431,46m, sobre a divisa municipal até o ponto 63 (c.g) latitude 26°46`31,26"S, longitude 53°30`10,67"W, deste segue sentido sul com 2.949,52m, sobre a divisa municipal até o ponto 64 (c.g) latitude 26°48`01,20"S, longitude 53°30`26,89"W, deste segue sentido oeste ainda sobre a divisa municipal, com azimute de 268°06`03,28" com 104,80m, até encontrar o ponto inicial deste perímetro junto a SC 386. (Redação dada pela Lei Complementar nº 82/2018)

Art. 3º Fica aprovado o anexo I - Mapa do Perímetro Urbano, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Anexo X, da Lei Municipal nº 5.463, de 23 de dezembro de 2004, que delimitava o perímetro urbano de São Miguel do Oeste, SC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC Em, 22 de dezembro de 2011.

NELSON FOSS DA SILVA
Prefeito Municipal

MOACIR FOGOLARI

Secretário Municipal de Administração

Esta lei foi publicada na presente data

MÔNICA SPIESS

Assistente de Administração I

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal